

**PREFEITURA MUNICIPAL  
POÇO VERDE**

**LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS  
EXERCÍCIO  
2004**





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

**LEI Nº 353  
DE 11 DE JUNHO DE 2003**

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2004 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE,  
Estado de Sergipe:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de POÇO VERDE, para o exercício de 2004, compreendendo:**

**I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;**

**II - as diretrizes, orientações e critérios para elaboração do Orçamento do Município e suas alterações;**

**III - a organização e estrutura do orçamento;**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

V - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal e medidas para incremento da receita;

VI - do controle Social

VII - outras disposições gerais.

## **CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - As prioridades e metas para o exercício de 2004, em consonância com o Plano Plurianual do período de 2002 a 2005, instituído pela Lei nº 366 de 27 de Agosto de 2001, são as constantes desta Lei.

**Parágrafo Único** – As prioridades e metas previstas neste artigo, inclusive as ações do Programa Combate à Pobreza, terão precedência na alocação de recursos no orçamento para o exercício de 2004, não se constituindo limites à programação das respectivas despesas.

**Art. 3º** - Tendo como objetivo a melhoria da qualidade de vida do cidadão, o Município de **Poço Verde** estabelece as seguintes prioridades, que nortearão a elaboração do orçamento anual:

I - ampliar a oferta e a melhoria dos serviços prestados na área social;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

II - dinamizar a economia do Município;

III - implementar a execução e o controle orçamentário, visando á recuperação da capacidade de investimentos do Município;

IV - assegurar o desenvolvimento e o crescimento urbano de forma harmônica, a preservar o ambiente natural e a qualidade de vida dos cidadãos;

V - modernizar a Administração Pública por meio de informatização, da melhoria das estruturas, da implementação do sistema de gestão e da qualificação permanente dos servidores;

VI - implementar políticas de inclusão social;

VII - promover o desenvolvimento econômico sustentável;

VIII - criar espaços para a participação popular;

IX - desenvolver modelo de gestão pública eficiente e democrática.

**Parágrafo Único** - Na Lei estabelecerá os programas, os objetivos e as metas, que terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004, não se constituindo, todavia, em limite á programação das despesas.

**Art.4º** - As proposições explicitadas no artigo precedente serão obtidas mediante o esforço persistente na redução das despesas de custeio e na racionalização dos gastos.

**Art. 5º** - Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal, buscar-se-á a contribuição de toda a



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal, através do Orçamento Participativo.

### **CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Art. 6º** - A elaboração, a aprovação e a execução do orçamento serão realizadas de modo a:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas e o montante da dívida pública, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, que pressupõe uma ação planejada e transparente, compreendendo o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, através da sua divulgação, conforme prevê o art. 12 inciso 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

§ 1º - As metas fiscais e as prioridades e metas programáticas, poderão ser ajustadas na ocasião da remessa do Projeto de Lei Orçamentária, se verificado que o comportamento das receitas e despesas utilizadas na elaboração da proposta orçamentária indica a necessidade de revisão.

§ 2º - Para cumprimento das metas de que trata o inciso I deste artigo, quando verificado que o comportamento da realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Legislativo, promoverão a limitação de empenho e movimentação financeira, adequando o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita arrecadada, em conformidade com o disposto nos arts. 8º, 9º e 44 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 7º** - No projeto de lei orçamentária da Administração Pública Municipal para o exercício de 2004, as receitas e despesas serão orçadas a preços vigentes em Julho de 2003.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo poderá propor a inclusão na lei orçamentária de dispositivo que estabeleça o índice geral de preços (IGP-DI) da Fundação Getulio Vargas na atualização dos valores constantes da proposta orçamentária.

**Art. 8º** - O projeto de lei orçamentária poderá contemplar a programação de ações governamentais, cuja inclusão no Plano Plurianual 2002-2005 seja matéria de projeto de lei específico.

**Art. 9º** - A alocação dos recursos na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, far-se-á por programa, projetos, atividades visando à consecução dos objetivos e metas estabelecidos para o exercício, de forma a propiciar o acompanhamento, o controle e a avaliação dos seus custos e resultados, observadas as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, assim como as classificações orçamentárias da despesa pública.

**Art. 10º** - Para o exercício de 2004, a proposta orçamentária do Poder Legislativo não poderá apresentar valores diferentes daqueles que lhe couber pelos limites percentuais estabelecido pela Emenda Constitucional nº 25 de 14 de Fevereiro de 2000.

**Art. 11º** - Na programação da despesa não poderão ser:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos ou atividades com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a títulos de investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167 § 3º da Constituição Federal;

IV – Classificados como “atividades” dotações que visem o desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da Ação de Governo, bem como classificadas como “projetos” ações de duração continuada.

V - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outras esferas.

**Art. 12º** - A atualização monetária dos precatórios determinada no inciso 1º do art. 100 da Constituição Federal não poderá superar, no exercício de 2004, à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE, devendo ser aplicado à parcela resultante do parcelamento.

**Art. 13º** - A Lei Orçamentária conterà dotação global denominada “Reserva de Contingência” em montante equivalente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 14º** . As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, bem como pelas Empresas



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social, com direito a voto, respeitadas suas peculiaridades legais serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

I – custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II – pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

III – contrapartida das operações de crédito;

IV – precatórios judiciais.

**Parágrafo único** - Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

**Art. 15º** - A inclusão de recursos na Lei Orçamentária para 2004, para o pagamento e precatórios, tendo em vista o disposto no Art. 78, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, será realizada obedecendo os seguintes critérios:

I - Nos precatórios não-alimentícios, os créditos individualizados, serão objeto de parcelamento em até dez parcelas iguais anuais e sucessivas:

II - Os precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão de posse, serão divididos em até duas parcelas iguais anuais e sucessivas:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

III - Os juros legais serão acrescidos aos precatórios objeto de parcelamento.

**Art. 16º** - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

**Parágrafo único** - Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal e pelo Senado Federal até 15 de junho de 2003.

**Art. 17º** - Na lei orçamentária, não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, comum ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar tecnicamente e/ou financeiramente;

II - transferências de recursos a entidades privadas, clubes, associações, ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as Entidades Sociais que prestam serviços ao Município, através do termo de cooperação técnica e financeira, as Associações de Pais e Mestres – APMs das Escolas Municipais e as Associações de Pais e Funcionários – APFs dos centros municipais de educação infantil.

**Parágrafo Único** – Para atender ao disposto nos incisos I e II, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito adicional especial.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

**Art. 18º** - Os créditos suplementares solicitados e que impliquem em alteração de fonte de recurso serão liberados após manifestação favorável da Secretaria de Finanças.

**Art. 19º** - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de Assistência Social, Saúde e Educação.

§ 1º - As Entidades de atividades de natureza continuada de que trata o "caput", deste artigo, deverão ser registrada no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - As Entidades de que trata o "caput" deste artigo, que desenvolvem atividades relacionadas ao atendimento de criança e adolescente, deverão ser registradas, também, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2003 por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade de sua diretoria.

§ 4º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 5º - Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

**§ 6º** - A Lei Orçamentária Anual conterà a relação de entidades beneficiadas com subvenções sociais, conforme o disposto no "caput" deste artigo.

**Art. 20º** - É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos, e que sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - Publicação, pelo Poder Executivo de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade.

II - Destinação dos recursos exclusivamente para ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente.

III - Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

### **CAPITULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Art. 21º** - Para efeito desta Lei, entende-se por:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

**I – Programa**, o instrumento de organização governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores no plano plurianual;

**II – Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III – Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

**Parágrafo Único** – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**Art. 22º** - A lei orçamentária e seus créditos adicionais conterão discriminadas, em categoria de programação específica, na unidade orçamentária competente de cada Poder, órgão ou entidade, as dotações destinadas ao atendimento de:

I – auxílios ou serviços concedidos ou prestados, de modo total ou parcial, a seus servidores ou empregados, inclusive a seus dependentes, tais como os referentes a:

- a) refeição, alimentação, transporte ou outros assemelhados;
- b) assistência pré-escolar;
- c) assistência médica e odontológica.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

**Art. 23º** - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos.

**Parágrafo Único** – A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 24º** - Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento do mês de Junho de 2003 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de plano de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000

**Art. 25º** - Entende-se como despesa total com pessoal, o somatório dos gastos da Administração Direta, com ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referirem á substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “**outras despesas de pessoal**”.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

§ 2º - A despesa total com pessoal, em cada período, não excederá a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, assim distribuídos:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o executivo.

§ 3º - Entende-se por receita corrente líquida, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.

**Art. 26º** - No exercício de 2004 somente poderão ser admitidos servidores se:

I - Existirem cargos vagos a preencher;

II - Houver previa dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - For observado o limite constitucional e aqueles previstos na Lei Complementar nº 101 de 2000.

IV - a admissão de pessoal ocorrer sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;

**Art. 27º** - No exercício de 2004 a realização de serviço extraordinário, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para áreas de assistência social, saúde, saneamento básico,



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

pavimentação e limpeza pública, que ensejam situações de emergência, de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Art. 28º** - O disposto no § 1º da Art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

**Parágrafo Único.** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do **caput**, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma regulamentada para o seu funcionamento.

II – Não sejam inerentes à categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

III – Não caracterizam relação direta de emprego.

**Art. 29º** - Fica autorizada, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

**Art. 30º** - Os Projetos de Lei relacionados a aumento de gasto com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, respeitado o disposto no art. 71, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverão ser acompanhados de



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

manifestações das Secretarias de Administração e Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

**Parágrafo Único** – O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

## **CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DIVIDA MUNICIPAL**

**Art. 31º** - O Orçamento do Município destinará, obrigatoriamente, recursos para o pagamento de todas as despesas de Dívida Pública Municipal.

**Art. 32º** - A contratação de Operações de Crédito destinada ao financiamento do programa de investimento do Município deverá ter prévia autorização do Poder Legislativo Municipal e aprovado pela Secretaria Municipal de Finanças e não ultrapassar ao limite da capacidade de endividamento do Município para 2004.

## **CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA**

**Art. 33º** - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



**Art. 34º** - As receitas auferidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar na captação de recursos.

**Art. 35º** - Não será aprovado Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributaria ou financeira, sem a previa estimativa de renuncia de receita correspondente, devendo o Poder Executivo, quando solicitado pelo Poder Legislativo, efetuá-la no prazo máximo de (90) dias.

**§ 1º** - Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo providenciará a anulação das despesas em valores equivalentes.

**§ 2º** - A Lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesa em idêntico valor.

**Art. 36º** - O Poder Executivo enviará ao Legislativo projetos de lei sobre as alterações na legislação tributária, tais como:

I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II – revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais, e outras fontes de renuncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;

III – compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;

IV – atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos do mercado imobiliário;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

V – instituição de taxas para serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade e de que necessite como fonte de custeio.

**Art. 37º** - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

**Art. 38º** - Na estimativa das taxas municipais pelo poder de polícia e pela prestação de serviços, estas deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

**Art. 39º** - O imposto predial e territorial urbano, - IPTU, respeitará os princípios da progressividade, em razão do valor do imóvel e da diferenciação segundo a localização, uso do imóvel, e suas reais características, ambos estabelecidos pelo art. 156 da Constituição Federal.

**Art. 40º** - A administração fica autorizada, com base em estudo de viabilidade técnica e jurídica, a introduzir tributos sobre a utilização do solo urbano.

**Art. 41º** - Ocorrendo alterações na Legislação Tributária posteriores ao encaminhamento da Proposta Orçamentária para o exercício de 2004 à Câmara Municipal que impliquem aumento de arrecadação em relação á estimativa de receita constante da referida Lei, os recursos adicionais serão objeto de Projeto de Lei que autorize a abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2004.

## CAPITULO VII DO CONTROLE SOCIAL



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

**Art. 42º** - O Controle Social será exercido através da gestão democrática da cidade, onde a participação da população seja plenamente garantida, através de órgãos colegiados, como também da realização de debates, audiências, conferências e consultas públicas sobre assuntos de interesse da cidade.

**Art. 43º** - No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentária e do orçamento anual, como condições para sua aprovação pela Câmara Municipal.

### CAPITULO VIII OUTRAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 44º** - O gerenciamento das dotações orçamentárias do Poder Legislativo será executado atendendo as suas necessidades, observando-se o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

**Art. 45º** - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

**Art. 46º** - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8666, de 21 de



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II - as dotações constantes da proposta orçamentária, desde que a nova estimativa de receita, demonstrada no relatório de que trata o § 3º deste artigo, seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária, destinadas às:

a) despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I; e

b) "atividades" dos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 47º** - Para os efeitos do art. 42 da Lei Complementar nº 101 de 2000:

I – Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

II – No caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública municipal, considera-se como compromissos apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 48º** - Caso seja necessário a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos", e "inversões financeiras" do Poder Executivo.

**Art. 49º** - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

**Art. 50º** - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2002, cronograma anual de desembolso mensal por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

**Art. 51º** - A Lei Orçamentária consignará recursos para a manutenção do Fundo de Aval, nos termos da legislação vigente e implementação de programa municipal de Crédito Popular, através de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, mediante Termo de Parceria, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23/03/99.

**Art. 52º** - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

**Art. 53º** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização e prestação de contas do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 54º** - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de Agosto, o Projeto de Lei do Orçamento-Programa à Câmara Municipal, que o apreciará e devolverá até o encerramento da sessão legislativa.

**Art. 55º** - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado e sancionado até 31 de Dezembro de 2003, a programação dele constante poderá ser executada, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal, excetuados os



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos próprios do Município.

**Art. 56º** - Atendidos os requisitos legais, os Poderes Executivo e Legislativo no cumprimento de suas missões institucionais e sem prejuízo de outras atribuições de sua competência, poderão ainda:

I – realizar ampliações, melhorias ou adaptações em suas edificações, dependências e instalações;

II – reestruturar o quadro de pessoal, com criação, extinção ou transformação de cargos, empregos ou funções;

III – realizar concursos públicos e testes seletivos na área de recursos humanos, visando à admissão, quando necessário, de pessoal para a adequação da prestação do serviço público;

IV – dar continuidade às ações que visem ao aperfeiçoamento e valorização dos servidores, à modernização instrumental, à adoção de metodologias adequadas e integradas ao planejamento governamental;

V – conceder reajustes salariais e abonos financeiros, visando à recomposição de perdas salariais dos respectivos servidores.

**Art. 57º** - Para efeito das informações exigidas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, assim como os procedimentos relativos à dispensa ou inexigibilidade de licitação e de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º, do art. 182 da Constituição Federal.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

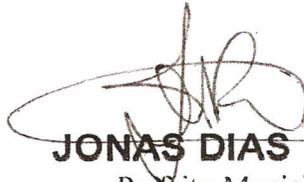
**Art. 58º** - A Secretaria Municipal de Planejamento ou de Finanças, publicará, juntamente com a Lei Orçamentária, o Quadro de Detalhamento da Despesa, especificando por projeto e atividade os elementos de despesa de cada unidade orçamentária.

**Art. 59º** - Cabe a Secretaria Municipal de Planejamento ou a de Finanças, a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

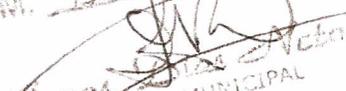
**Art. 60º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

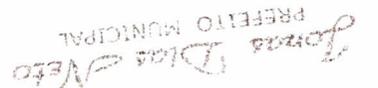
**Art. 61º** - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde, em 11 de junho de 2003.

  
**JONAS DIAS NETO**  
Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA  
EM. 11/06/2003

  
PREFEITO MUNICIPAL

  
LEI SANCIONADA  
EM. 11/06/2003



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

LEI Nº 353/2003

ANEXO III  
ANEXO DE METAS FISCAIS

(Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar n.º 101/2000)

**METAS FISCAIS - CONSOLIDADO**

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO	REALIZADO	ORÇADO	PREVISTO	ESTIMADO	ESTIMADO
	2001	2002	2003	2004	2005	2006
I - Receita Total	15.712.388,15	11.228.896,76	17.500.000,00	20.125.000,00	23.143.750,00	26.615.312,00
II - Despesa Total	12.357.032,91	11.275.297,34	17.500.000,00	20.125.000,00	23.143.750,00	26.615.312,00
III - Resultado Primário	(90.906,66)	1.297.833,62				
IV - Resultado Nominal	3.355.355,24	46.400,58				
V - Dívida Municipal	1.041.614,03	4.022.190,40				

Obs.: Exclusivo Transferências do Município

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**RESULTADO NOMINAL**

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO	REALIZADO	ORÇADO	PREVISTO	ESTIMADO	ESTIMADO
	2001	2002	2003	2004	2005	2006
I - Receita Total	15.712.388,15	11.228.896,76	17.500.000,00	20.125.000,00	23.143.750,00	26.615.312,00
II - Despesa Total	12.357.032,91	11.275.297,34	17.500.000,00	20.125.000,00	23.143.750,00	26.615.312,00
IV - Resultado Nominal	3.355.355,24	(46.400,58)				

**RESULTADO PRIMÁRIO**

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO	REALIZADO	ORÇADO	PREVISTO	ESTIMADO	ESTIMADO
	2001	2002	2003	2004	2005	2006
Rec. Orçament. Arrec.	11.142.402,86	10.475.004,83	17.500.000,00	20.125.000,00	23.143.750,00	26.615.312,00
(-) Oper. de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Rec. Esc. (Anulações de Restos a Pagar)	-	-	-	-	-	-
(-) Aplic. Financeiras	-	-	-	-	-	-
(-) Despesa Empenhada	11.233.309,52	9.177.171,21	17.500.000,00	20.125.000,00	23.143.750,00	26.615.312,00
(+) Desp. c/ Juros Princ. Dívida	-	-	-	-	-	-
(=) Resultado Primário	(90.906,66)	1.297.833,62	-	-	-	-



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

## ANEXO DE METAS FISCAIS

### AValiação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior

(Artigo 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar n.º 101/2000)

A elaboração do orçamento para o exercício financeiro de 2002 observou o princípio do equilíbrio, ou seja, a receita prevista apresentou o mesmo montante da despesa fixada.

No processo da execução orçamentária a totalidade da receita arrecadada não se comportou da maneira esperada e por outro lado não foi implantado programa de contenção de despesas para que se mantivesse o equilíbrio orçamentário e financeiro, sendo este o motivo do déficit apresentado no exercício.

A obrigatoriedade do atingimento de metas fiscais na Administração Pública é prática recente no Brasil.

Para o exercício financeiro de 2003, foram introduzidas metas de superávit nominal e primário, com o objetivo de promover o equilíbrio fiscal definitivo das contas públicas, garantindo o crescimento econômico sustentado e a estabilidade monetária, dando início à prática de compromissos com resultados fiscais inéditas em nossa história na busca de atingirmos em curto prazo resultados positivos mediante ações de incremento na arrecadação e de controle da despesa.

A atual Administração vem adotando medidas que estão refletindo positivamente nas finanças públicas. Demonstramos a seguir a execução orçamentária e financeira consolidada dos meses de janeiro a dezembro de 2002 da Administração Pública Municipal.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

**RECEITAS – EXERCÍCIO 2002**

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTA	REALIZADA
<b>RECEITAS CORRENTES (A)</b>	<b>13.408.843,00</b>	<b>8.113.098,89</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	613.659,00	262.304,70
PATRIMONIAL	117.862,00	94.243,12
INDUSTRIAL	-	-
SERVIÇOS	17.875,00	-
TRANSF. CORRENTES	12.140.225,00	7.599.669,81
OUTRAS REC. CORRENT.	416.670,00	156.881,06
REC. DE CONTRIBUIÇÕES	102.552,00	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL (B)</b>	<b>29.653.502,00</b>	<b>2.361.906,14</b>
OPERAÇÕES DE CREDITO	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	124.000,00	-
TRANSF. DE CAPITAL	29.519.230,00	2.360.916,14
OUTRAS REC. DE CAPIT.	10.272,00	990,00
<b>TOTAL = (A) + (B)</b>	<b>43.062.345,00</b>	<b>10.475.004,83</b>

**SPESAS – EXERCÍCIO 2002**

ESPECIFICAÇÃO	FIXADA	REALIZADA
<b>DESPESAS CORRENTES (A)</b>		<b>8.142.843,72</b>
DESPESAS DE CUSTEIO		8.025.125,24
TRANSF. CORRENTES		117.718,48
<b>DESPESAS DE CAPITAL (B)</b>		<b>1.034.327,49</b>
INVESTIMENTOS		1.034.327,49
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-
TRANSF. DE CAPITAL	-	-
<b>SUBTOTAL = (A) + (B)</b>		<b>9.177.171,21</b>
RESERVA DE CONTIGÊNCIA		-
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>9.177.171,21</b>

**DEMONSTRATIVO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO ANO 2002**  
(Exclusive Transferências do Município)

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA
RECEITA	10.475.004,83
DESPESA	9.177.171,21
SUPERÁVIT	1.297.833,62



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Assim sendo, a Administração Municipal, mesmo ciente do longo caminho a ser percorrido para o ajuste fiscal efetivo, vem conduzindo com êxito as finanças públicas na busca de uma gestão fiscal responsável.

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

**(Artigo 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar n.º 101/2000)**

O objetivo da política fiscal a partir de 2001, tem sido a estabilização da dívida pública de curto prazo – restos a pagar. A interrupção na trajetória da dívida é essencial para a retomada da capacidade de investimentos do Município. Este objetivo presidiu a fixação de metas fiscais para o exercício financeiro de 2003. As metas estabelecidas na LDO para o triênio 2004-2006, tal como determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, são coerentes com estes objetivos.

A meta proposta para 2002, introduziu mudanças fundamentais no regime fiscal do Município, através de estudos e propostas para a realização de mudanças estruturais e institucionais que visam dar forma apropriada às decisões, procedimentos e práticas fiscais do futuro.

Para os anos de 2004 a 2006, as metas definidas prevêm a manutenção do esforço fiscal, traduzido na obtenção de superávits que permitem o pagamento da dívida de curto prazo – Restos a Pagar e, conseqüentemente, a estabilização da dívida pública municipal e a retomada da capacidade de investimentos do Município.

Como base de cálculo para a previsão de receitas, a fixação de despesas e a proposta de resultado nominal e primário positivo, foram consideradas as receitas efetivamente arrecadadas nos exercícios financeiros de 2000 a 2002, a orçada e a tendência do exercício e as possíveis alterações na política tributária.

**DEMONSTRATIVO DE METAS ANUAIS**  
**(Exclusive Transferências do Município)**

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇAMENTO
	2000	2001	2002	2003
RECEITA		11.142.402,83	10.475.004,83	17.500.000,00
DESPESA		11.233.309,52	9.177.171,21	17.500.000,00
RESULTADO		(90.906,66)	1.297.833,62	-



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

## **ANEXO DE METAS FISCAIS**

### **MARGEM DE EXPANSÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**(Artigo 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar n.º 101/2000)**

A expansão das despesas de caráter continuado terá um aumento em torno de 25% (vinte e cinco por cento), levando-se em consideração a elevação das tarifas de serviços do Governo Federal (água, energia, telefone e combustível), o reajuste salarial do funcionalismo público municipal e a elevação do salário mínimo e a própria expansão das atividades municipais, entre elas a manutenção de novas escolas, posto de saúde, maternidade municipal e municipalização do trânsito.

Para compensar esse aumento nas despesas a Administração está adotando medidas para elevação da arrecadação corrente, prevista em torno de 23,00% (vinte e três por cento), utilizando como meios de elevação o recadastramento dos imóveis municipais, corrigindo distorções existentes; maior fiscalização nas empresas; maior rigor na cobrança da dívida ativa, inclusive ajuizamento de processos; adequação do Código Tributário Municipal e buscando um incremento nas transferências do Estado (particularmente o ICMS) e da União (particularmente o SUS).



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

(Artigo 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar n.º 101/2000)

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>			
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>2000</b>	<b>2001</b>	<b>2002</b>
Ativo Real Líquido	709.720,54	754.447,45	

<b>ORIGEM DOS RECURSOS</b>			
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>2000</b>	<b>2001</b>	<b>2002</b>
a) Resultante da Execução Orçamentária		11.142.402,86	
b) Mutações Patrimoniais Ativas		305.094,20	
c) Independente da Exec. Orçamentária		163.552,38	
<b>Resultado Patrimonial</b>			
<b>TOTAL</b>		<b>11.611.049,44</b>	

<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS</b>			
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>2000</b>	<b>2001</b>	<b>2002</b>
a) Result. da Execução Orçamentária		11.233.309,52	
b) Mutações Patrimoniais Passivas		24.322,74	
c) Independente da Exec. Orçamentária		308.690,27	
<b>Resultado Patrimonial</b>		<b>44.726,91</b>	
<b>TOTAL</b>		<b>11.611.049,44</b>	

  
JONAS DIAS NETO  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

**EXERCÍCIO DE 2002**

RECEITA	Prevista	Realizada	% realiz.
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>6.798.000,00</b>	<b>6.777.516,23</b>	<b>99,70</b>
Receita Tributária	278.500,00	139.930,81	50,24
Receitas de Contribuições	23.000,00	27.148,96	118,04
Receita Patrimonial	49.000,00	3.334,15	6,80
Receita Agropecuária	-0-	-0-	-0-
Receita de Serviço	12.500,00	-0-	-0-
Transferências Correntes	6.173.000,00	6.579.605,65	106,59
Outras Receitas Correntes (2)	262.000,00	27.496,66	10,49
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.152.000,00</b>	<b>375.744,42</b>	<b>32,62</b>
Operações de Crédito	-0-	-0-	-0-
Alienação de Bens	75.000,00		-0-
Transferências de Capital	1.077.000,00	375.744,42	34,89
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>7.950.000,00</b>	<b>7.153.260,65</b>	<b>89,98</b>